



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA INFORMATIVA 28 COE /SES-RS

Porto Alegre, 29 de outubro de 2020.

Orientações às ações de vigilância e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Socioeducativo.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Síndrome Gripal (SG):

Considera-se caso suspeito de SG todo o indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia.

Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

1.2 Surto de Síndrome Gripal (SG) por COVID-19:

Um surto de SG por COVID-19 ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos confirmados para SARS-CoV-2 por RT-PCR, com vínculo temporal de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos e oriundos do mesmo ambiente (dormitórios, alas/setores ou locais de atividade coletiva, a depender do nível de contato).

Caberá à vigilância em saúde municipal, em conjunto com a estadual, analisar a situação para confirmar ou descartar a existência de surto de SG. As estratégias a serem adotadas serão baseadas no perfil epidemiológico do evento, a partir da alimentação do instrumento de coleta de dados, proporcionando a avaliação de parâmetros que subsidiem a tomada de decisão.

Considera-se um surto encerrado quando transcorrido um período de 15 dias sem o registro de novos sintomáticos.



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2. NOTIFICAÇÃO

Todos os casos que atendem a definição de SG devem ser notificados individualmente no Sistema e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>). A configuração do fluxo de notificação deverá ser estabelecida e integrada entre atenção básica municipal, vigilância epidemiológica municipal e unidade de saúde prisional, quando houver.

Os Ambulatórios de Saúde dos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASE) devem implementar a notificação dos casos. Os casos positivos também devem ser comunicados à vigilância epidemiológica municipal.

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

A fim de reduzir os fatores de propagação do vírus, prevenir e controlar os casos de COVID-19 e proteger a vida e a saúde dos adolescentes com privação de liberdade e dos funcionários que integram o sistema socioeducativo, recomenda-se a adoção das seguintes medidas sanitárias em todos os Centros de Atendimento Socioeducativo (CASE) do Rio Grande do Sul:

3.1 Elaboração do Plano de Contingência

Cada CASE deve manter seu Plano de Contingência, ou Ação, elaborado e implementado pelo Grupo de Monitoramento em Saúde de cada CASE, que institui medidas de prevenção, controle e encaminhamentos de casos de COVID-19, devendo-se observar as normativas da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e de cada Secretaria Municipal de Saúde (SMS) onde o CASE está localizado.

3.2 Medidas Gerais

- a) Manter, conforme a possibilidade da unidade, adequada e suficiente ventilação do ambiente, preferencialmente com ventilação natural.
- b) Intensificar a limpeza e desinfecção diária de todos os ambientes – dormitórios, sanitários, refeitórios, salas, locais de trabalho, superfícies de contato, corredores, pátios, etc.
- c) Intensificar a limpeza e desinfecção diária dos veículos de transporte. No caso de transferência de adolescentes com quadro clínico suspeito ou confirmado para COVID-19, realizar a higienização do veículo após a realização do transporte.



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- d) A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção de cada ambiente, veículo ou utensílio.
- e) Prover máscara em quantidade suficiente para todos os funcionários e incentivar o uso contínuo das máscaras em todas as atividades.
- f) Prover máscara a todos adolescentes com atividades externas à ala/setor ou à instituição.
- g) Prover, conforme disponibilidade, condições para higiene das mãos, tais como lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel) em pontos de maior circulação, como recepção, corredores de acesso, pátios e refeitórios.
- h) Desestimular, entre funcionários e adolescentes, o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, talheres, pratos, xícaras, garrafas de água, cuias e bombas de chimarrão. Incentivar a higienização frequente e adequada destes utensílios.
- i) Quando forem utilizados os refeitórios, cumprir distanciamento interpessoal de 2 metros durante as refeições, através da demarcação da área utilizando cadeiras e mesas.

3.3 Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

- a) Realizar monitoramento da saúde integral dos adolescentes, com busca ativa diária de indivíduos sintomáticos, conforme definição de caso suspeito.
- b) Os adolescentes com sintomas deverão ser atendidos pelas equipes de saúde da CASE, quando disponíveis, ou encaminhados às unidades de saúde referência para atendimento. As equipes de saúde ficarão responsáveis pela coleta de amostra clínica e notificação.
- c) Sempre que possível realizar o isolamento individual dos casos sintomáticos.
- d) As condutas de isolamento deverão seguir as diretrizes contidas na [NOTA INFORMATIVA 24 COE/SES-RS](#) ou demais publicações que venham a substituí-la.
- e) Monitorar o quadro clínico dos sintomáticos a cada turno, preferencialmente com uso de termômetros e oxímetros, a fim de identificar precocemente sinais de agravamento da doença. Os adolescentes que iniciarem com sinais ou sintomas graves deverão ser encaminhados imediatamente para atendimento especializado.
- f) Não é recomendada a testagem dos contatos próximos assintomáticos por teste rápido sorológico ou outro.



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- g) Às pessoas sintomáticas deve ser oportunizado cuidado em saúde pela equipe, incluindo uso de medicamentos, quando indicado, e conforme avaliação do profissional de saúde que estiver acompanhando o caso.

3.4 Funcionários CASE

- a) Afastar imediatamente das atividades laborais os funcionários que se enquadrem na definição de SG e realizar testagem conforme fluxo já estabelecido na [NOTA INFORMATIVA 24 COE/SES-RS](#) e demais publicações que venham a substituí-la.
- b) Limitar a movimentação excessiva dos funcionários e de pessoas externas - restringir o acesso de visitantes e de pessoas sem atividade laboral.

4. INGRESSANTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A fim de reduzir ao máximo o risco de entrada do COVID-19 no CASE, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

4.1 Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

- a) Os adolescentes ingressantes no sistema socioeducativo devem ser submetidos a um exame físico e avaliação clínica inicial, por profissional de saúde, e cumprir quarentena de 14 dias completos, de forma individual ou coletiva.
- b) Caso não seja possível o isolamento em dormitório individual, recomenda-se adotar o isolamento por corte, ou seja, separar os sintomáticos dos assintomáticos e realizar o período completo de quarentena com o mesmo grupo (sem entrada de novos ingressantes no espaço).
- c) Realizar busca ativa diária de sintomáticos e demais providências previstas no [item 3.3](#).
- d) Somente após o cumprimento dos períodos de isolamento previstos, os ingressantes poderão ser encaminhados para convívio nas alas e setores.

4.2 Funcionários CASE, visitantes e demais

- a) Realizar triagem diária de todos os ingressantes na recepção do CASE, preferencialmente com aferição de temperatura e autodeclaração de ausência de sintomas.



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- b) Caso o ingressante se autodeclare sintomático ou apresente temperatura superior a 37,8°C, não permitir a entrada e orientar a procurar atendimento nas unidades básicas de saúde do município.

5. ESTABELECIMENTOS COM SURTO

Quando houver configuração de surto, conforme definição, a direção do CASE deverá comunicar de imediato a vigilância epidemiológica municipal, assim como informar e descrever, sistematicamente, a evolução dos casos por meio de planilha de acompanhamento do Google Drive a ser compartilhada pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

6. RETOMADA GRADUAL DA VISITAÇÃO

6.1 Distanciamento Controlado Adaptado ao Sistema Socioeducativo

- a) A retomada das visitas dos CASE fica sujeita ao modelo de distanciamento controlado implementado no estado.
- b) Ficam autorizadas as visitas presenciais nos CASE que estiverem localizados em regiões que permanecerem por, pelo menos, duas semanas em bandeira laranja ou amarela e que não tenham casos confirmados - através de teste RT-PCR - por período igual ou superior a 14 dias. Exceção-se os casos positivos que forem detectados durante a fase de quarentena preventiva.
- c) Em caso de ocorrência de surto no estabelecimento, as visitas serão suspensas imediatamente até o encerramento da situação do surto.
- d) O estabelecimento localizados em regiões onde houver agravamento da pandemia, resultando em retorno à bandeira vermelha, terão as visitas suspensas após 2 semanas nesta condição.

6.2 Da visitação

- a) Recomenda-se que as visitas sejam realizadas, preferencialmente, em locais abertos e/ou arejados, com demarcação de áreas utilizando-se cadeiras/mesas (com distanciamento de 1,5 metros entre si).



SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - CENTRO
ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- b) Ficará a critério do CASE a organização da escala de visitação, que levará em consideração o número de visitantes, o quantitativo de espaço para realização da visita e o número de adolescentes que se encontram no local.
- c) Recomenda-se evitar visitas de pessoas do grupo de risco, conforme [Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pelo Coronavírus 2019](#).
- d) Os locais onde ocorrem as visitas devem ter higienização frequente e adequada.